

## **PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2018.**

Altera Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011,  
Revoga a Lei Complementar nº 27, de 23 de fevereiro  
de 2012.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI- Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011, o inciso X, com a seguinte redação:

X - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º. O Inciso do VI do artigo 2º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Secretaria Municipal de Educação.

a) Departamento de Ensino;

Art. 4º. Acrescenta-se, ao artigo 2º. Da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 o inciso X, com seguinte redação:

X - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

a) Coordenadoria de Esportes.

Art. 5º. As competências e funções dos Cargos criados por esta Lei são:

Secretário Municipal de Educação: Ao Secretário Municipal de Educação, compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas à Educação próprias do Sistema Municipal de Ensino, cuidar da política de Assistência ao Educando, no que tange à saúde, alimentação, higiene e transporte do escolar; ampliar e manter as atividades da

Biblioteca Pública Municipal; promover programas de Educação Profissionalizante e de Educação Especial, gerir os Conselhos ligados à educação e os fundos de desenvolvimento do ensino básico, bem como, realizar outras atividades correlatas.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas a cultura, o esporte e turismo promovendo programas que visem o aprimoramento e o intercâmbio com outras comunidades, desenvolvendo o espírito esportivo dos munícipes a promoção e incentivo a cultura e a implementação das atividades inerentes ao turismo em todo âmbito municipal. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º - O inciso VI do artigo 5º da Lei nº. 22, de 24 de maio de 2011 passa a ter nova redação: VI - Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º. Acrescenta-se ao artigo 5º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 o inciso X, com a seguinte redação:

X - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 8º. Fica acrescido ao artigo 7º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Todos os cargos criados pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 22/2011 terão seus reajustes definidos na mesma época e nos mesmos percentuais aplicados aos de secretário.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 27, de 23 de fevereiro de 2012.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 7 de dezembro de dezembro de 2018.

**Wellington Alves da Cruz**  
**Presidente**